



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

SUMÁRIO

Anúncios judiciais e outros.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

— o —

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: "TOTAL VERDE, LDA".

SEDE: Fazenda - Praia.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Prestação de serviços, produção, transformação e comercialização nas áreas de agricultura, pecuária, espaços verdes, sistemas de rega e desinfecção contra ratos, insectos, vermes e bactérias.

CAPITAL: 250.000\$00, realizado em equipamentos.

SOCIOS E QUOTAS:

- Fernando Augusto Joaquim Varela, solteiro, maior, natural de Angola, residente em Fazenda - Praia; 150.000\$00

- Catarina Dias Pereira, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada Grande - Praia; 100.000\$00.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio Fernando Augusto Joaquim Varela.

FORMA DE OBRIGAR: Assinatura do gerente.

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do artigo 130º C.E.C.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 16 de Novembro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “ALTAIR GROUP, Sociedade de Gestão e Participações Sociais, SA”.

SEDE: 1. Achada de Santo António, na Cidade da Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, Cabo Verde.

2. A sede social poderá ser deslocada mediante deliberação do conselho de administração, para qualquer outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3. A sociedade poderá ainda, mediante deliberação do conselho de administração, constituir, transferir ou extinguir, no território nacional ou o estrangeiro, sucursais, delegações ou qualquer forma local de apresentação.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado

OBJECTO: Gestão de participações sociais de outras sociedades.

CAPITAL: 2.500.000\$00, realizado em dinheiro e representado por 2.500 acções com o valor nominal de 1.000\$00 (mil escudos) cada uma.

MESA DA ASSEMBLEIA:

Presidente: Tristão José Cunha Mendonça e Menezes.

Secretário: Alexandra Cerejo.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Presidente: Alexandre Pessoa de Lucena e Valle

Administradores:

José Francisco Casquilho Braz da Silva e Carlos José Lopes Patrício Dias.

Administrador Suplente:

Luís Filipe Lucas Mendes Passadouro.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura:

- a) De dois membros do conselho de administração;
- b) De um administrador a quem o conselho delegue poderes e dentro dos limites dessa delegação;
- c) De dois membros da comissão executiva, quando foi criada;
- d) De mandatários nos termos dos respectivos mandatos.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 10 de Dezembro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(2)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo se encontra exarado um averbamento de realização total do capital da sociedade comercial unipessoal anónima denominada “TECNICIL TRADING, Sociedade Unipessoal S A”, com sede em Achada de Santo António, cidade da Praia, com o capital de 5.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº2275/2007/03/14.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 10 de Dezembro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(3)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que as presentes fotocópias compostas de seis folhas estão conformes os originais, no qual foi feito um averbamento de alteração do objecto social, nomeação de novos órgãos sociais e alteração parcial do contrato da sociedade comercial anónima denominada “BETÕES DE CABO VERDE, SA”, com sede em Tira Chapéu cidade da Praia e o capital social de 2.550.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, sob o número 1.439/2003/08/11.

ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA (Universal)

ACTA

Aos vinte e três de Fevereiro de dois mil e sete, pelas quinze horas, na sede da sociedade em Tira Chapéu. Cidade da Praia, reuniram-se os representantes bastantes de todas as accionistas da “BETÕES DE CABO VERDE S.A.” conforme lista de presenças arquivada na sociedade.

E por eles foi manifestada, de forma unânime, a vontade de que, nos termos do artigo centésimo quinquagésimo primeiro do Código das Empresas Comerciais, a assembleia se constitua e delibere sobre os seguintes pontos Ordem de Trabalhos:

PRIMEIRO: Alteração dos artigos terceiro, quarto, quinto, sexto, nono, décimo e décimo primeiro e supressão dos artigos décimo nono e vigésimo do pacto social;

SEGUNDO: Designação de um representante que proceda ao registo da deliberação tomada no primeiro ponto.

Assumi a presidência dos trabalhos o presidente da assembleia-geral Emanuel de Jesus Wahnnon de Carvalho Veiga, o qual escolheu para secretário o representante da accionista Yuba SL, Juan Cardenes Martin, por o secretário nomeado, José Teófilo Santos Silva, estar ausente do país.

Estiveram presentes os administradores da sociedade, José Tomás Lima Veiga, Carlos Albertino Veiga e José Roman Ramos e a fiscal única, Cristina Maria Figueiredo.

Debatido o primeiro ponto da Ordem de Trabalhos foi deliberado, por unanimidade:

a) Alterar os artigos 3º (terceiro) número um, 4º (quarto), 5º (quinto), 6º (sexto), 9º (nono) números seis, sete, oito, nove e dez, 10º (décimo) e 11º (décimo primeiro) do pacto social, os quais passarão a ter a seguinte redacção:

Artigo 3º

(Objecto)

1. Sociedade tem por objecto a produção e comercialização de betões, areias, britas e outros inertes, bem como de asfalto e de outros materiais de construção derivados dos já referidos.

2. (...)

3. (...)

Artigo 4º

Capital social)

1. O capital da sociedade é de 2.550 000\$00 (dois milhões e quinhentos e cinquenta mil escudos) dividido em duas mil e quinhentas acções, com o valor nominal de mil escudos cada, encontrando-se integralmente subscrito pelos accionistas e parcialmente realizado a 30%, em dinheiro.

2. O capital deverá ser integralmente realizado no prazo máximo de cinco anos, podendo sê-lo por entradas parcelares, respectivamente, até trinta de Junho dos anos de dois mil e quatro a dois mil e oito.

Artigo 5º

(Acções)

1. As acções podem ser nominativas ou ao portador, tituladas ou escrituras, reciprocamente convertíveis, conforme for deliberado em assembleia-geral.

2. Poderá haver títulos de uma, três, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil ou de múltiplos de mil acções.

Artigo 6.º

(Transmissão de acções)

1. A transmissão de acções nominativas está sujeita ao consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada por maioria simples em assembleia-geral.

2. A sociedade deverá pronunciar-se no prazo de sessenta dias, sob pena de se considerar livre a transmissão.

3. Os accionistas têm direito de referência na aquisição de acções nominativas, na proporção das que já possuem.

4. Querendo vender acções nominativas qualquer accionista deve comunicar o projecto de venda aos restantes accionistas, por escrito, através da administração, indicando o nome de adquirente, preço e demais cláusulas do respectivo contrato.

5. Recebida a comunicação, deve o preferente exercer o seu direito, no prazo de noventa dias, também por escrito e através da administração.

Artigo 9.º

(Assembleia geral)

1. (...)

2. (...)

3. (...)

4. (...)

5. (...)

6. A mesa da assembleia-geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia-geral.

7. A assembleia-geral funcionará estando presentes ou representados accionistas detentores da maioria representativa do capital social.

8. Compete especialmente à assembleia-geral:

- a) Alterar o pacto social, incluindo o aumento e a redução do capital social, a fusão e a transformação na sociedade;
- b) Deliberar sobre a emissão de qualquer categoria de acções, ordinárias ou preferenciais, ou de obrigações;
- c) Deliberar sobre aquisição ou alienação de acções próprias;
- d) Autorizar a negociação de parcerias estratégicas com entidades terceiras;
- e) Deliberar a modificação da designação comercial ou marca da Betões de Cabo Verde S.A.;
- f) Deliberar sobre a afectação de resultados e política de dividendos;
- g) Deliberar anualmente sobre a remuneração dos administradores;
- h) Deliberar sobre a aquisição, oneração e alienação de imóveis e equipamentos pesados;
- i) Deliberar sobre a coação de fundos especiais destinados a fins específicos.
- j) Definir as linhas gerais da actividade da sociedade;
- k) Aprovar o orçamento anual ou plurianual da sociedade; e
- l) O mais que lhe é cometido por lei.

Artigo 10.º

(Administração)

1. A administração da sociedade incumbe a um conselho de administração de cinco membros, eleitos pela assembleia-geral.

2. Poderá haver uma comissão executiva.

3. O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade.

Artigo 11.º

(Fiscalização)

A fiscalização compete a um conselho fiscal de três membros, eleitos pela assembleia-geral um dos quais deverá ser contabilista ou auditor certificado.

b) Suprimir os artigos 19.º (décimo nono) e 20.º (vigésimo) do pacto social.

Debatido o segundo ponto da Ordem de Trabalhos foi deliberado, por unanimidade, delegar no presidente do conselho de administração os poderes para representar a sociedade no registo da deliberação tomada no primeiro ponto da Ordem de Trabalhos.

Nada mais havendo a tratar, pelas quinze horas e trinta minutos o presidente deu por terminada a reunião.

Para constar se lavrou a presente acta que vai ser assinada por todos os presentes.

ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA

ACTA

Aos dezoito dias de Maio de dois mil e sete, às 15:30 horas na sede da sociedade em Tira Chapéu, Praia compareceram e estão presentes, Pedro Marques, representante da CIMENTOS DE CABO VERDE, titular de 55% do capital social da empresa, José Tomás Lima Veiga, representante do accionista CARLOS VEIGA LDA, titular de 15% do capital social da empresa, Juan Cardenes Martin, representante da YUBA SL, titular de 15% do capital social da empresa e José Roman Valência, representante da BETONSOL SL, titular de 15% do capital social da empresa.

Estiveram também presentes os senhores Dr. Miguel Frota Rodrigues, Dr. Paulo Veiga e Engr.º Emanuel Veiga.

E, por todos os presentes foi dito que:

Sendo eles a totalidade dos sócios que constituem a “BETÕES DE CABO VERDE SA”, por virtude da nomeação de novos corpos sociais e de tomada de decisão sobre investimentos a curto prazo, manifestam a vontade de que ao abrigo do artigo cento e cinquenta e um do Código das Empresas Comerciais, a presente reunião, apesar de não ter sido regularmente convocada, se constitua em assembleia universal, extraordinária da sociedade para deliberar sobre os seguintes pontos da Ordem de Trabalhos:

PRIMEIRO: Nomeação de novos corpos sociais de empresa;

SEGUNDO: Apreciação do relatório do balanço e contas de 2006.

TERCEIRO: Alteração do artigo décimo sexto, número um, alínea a) do pacto social;

QUARTO: Diversos.

De comum acordo, assumiu a presidência da assembleia o sócio “CIMENTOS DE CABO VERDE”, representado por Eng.º Pedro Marques e o secretário da mesma o Eng.º Emanuel Veiga.

Foram tomadas, por unanimidade, sob proposta do presidente, as seguintes deliberações:

Sobre o primeiro ponto da Ordem de Trabalhos.

Nomear os seguintes corpos sociais da empresa:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

- Presidente do Conselho de Administração: “CIMENTOS DE CABO VERDE, SA”, representada pelo Senhor Pedro Marques.

- Vogais: Senhores Miguel Frota e Paulo Veiga

- Vogais: Senhores José Tomas Lima Veiga e José Roman Ramos Valência.

MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL:

- Presidente da mesa da Assembleia-Geral: “CIMENTOS DE CABO VERDE, SA”.

- Vice-Presidente: Carlos Albertino Veiga

- Secretária: Sofia Wahnnon Veiga

FISCAL ÚNICO:

O técnico de contas, Ildo Adalberto Lima

Sobre o Segundo Ponto da Ordem de Trabalhos.

Aprovar o relatório balanço e contas de 2006.

Afectar a totalidade dos resultados líquidos de 2006 a reservas livres, após afectação de reservas legais.

Não distribuir a reserva livre assim constituída, de modo a fazer face às necessidades financeiras da empresa.

Sobre o Terceiro ponto da Ordem de Trabalhos, aprovar a alteração do artigo décimo sexto número um, alínea *a*) do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

“Pelos assinaturas de dois administradores”.

Sobre o Quarto Ponto da Ordem dos Trabalhos, a “CIMENTOS DE CABO VERDE, SA”, informou à assembleia-geral que dentro do prazo de dois meses passaria a sua participação no pacto social da “CVBI – Cavo Verde Betões e Inertes, SA” para a “BETÕES DE CABO VERDE, SA”.

Informou ainda que se disponibiliza a financiar os investimentos necessários à expansão das actividades da “BETÕES DE CABO VERDE SA”, em condições idênticas às da conta corrente caucionada de 70.000.000 ecv que o Banco Interatlântico disponibilizou para apoio á tesouraria, mediante a garantia dos equipamentos adquiridos.

Sendo dezassete horas e não havendo outro assunto a tratar, foi encerrada a Assembleia.

Para constar se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia e por mim Emanuel de Jesus Wahnon e C. Veiga, secretário que a subscrevi.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 13 de Dezembro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(4)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA

GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “PD CONSULTORIAS, Sociedade Unipessoal, Lda.”.

SEDE: 1. Palmarejo - Cidade da Praia.

2. Por deliberação da gerência, a sede poderá ser transferida para outro local em território nacional.

4. À gerência poderá criar ou extinguir sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação, em território nacional ou estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria de gestão, nomeadamente nas áreas de planeamento estratégico, planeamento de marketing, análise de investimentos e projectos e gestão de recursos humanos, bem como na elaboração de estudos, intermediação e representação comercial.

CAPITAL: 200.000\$00, realizado em dinheiro.

SÓCIO E QUOTA:

QUOTA: 200.000\$00.

TITULAR: Paulino Baptista Dias Jesus.

Estado Civil: Divorciado.

Naturalidade: São João Baptista, Concelho do Porto Novo.

Residência: Palmarejo - Praia.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio Paulino Baptista Dias Jesus.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura do gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 17 de Dezembro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(5)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA

GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída urna sociedade comercial anónima, nos termos seguintes:

FIRMA: “TECNICIL SGPS, S.A.”.

SEDE: Achada Santo António, Cidade da Praia, podendo o Conselho de Administração deslocá-la para qualquer outro ponto do território nacional ou criar sucursais, agências, delegações, filiais ou outras formas locais de representação em qualquer outro ponto de Cabo Verde ou no estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais, como forma indirecta de exercício de actividades económicas e a aquisição, oneração e alienação de participações em quaisquer outras sociedades, de direito nacional ou estrangeiro, seja qual for o tipo e objecto social, designadamente em sociedades reguladas por leis especiais ou formas legais de cooperação entre empresas comerciais, bem como a associação com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios, associações em participação e agrupamentos de interesse económico.

CAPITAL: 5.000.000\$00. realizado em dinheiro, representado por 5.000 (cinco mil) acções de valor nominal de 1.000\$00 (mil escudos) cada.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: O Conselho de Administração é composto por nove administradores efectivos e três suplentes, que poderão ou não ser accionistas, eleitos pela assembleia-geral, podendo ser reeleitos.

FORMA DE OBRIGAR:

- 1) Os poderes de representação do Conselho de Administração são exercidos pelo seu Presidente ou por dois dos administradores;
- 2) Pela assinatura de dois administradores ou pelas assinaturas de mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelos respectivos instrumentos de mandato;
- 3) Os actos praticados pelos administradores em nome da sociedade e dentro do âmbito e dos limites dos poderes conferidos por lei, pelos presentes Estatutos social ou pelo instrumento de nomeação, vinculam-na perante terceiros, independentemente das limitações do contrato ou das deliberações dos accionistas;
- 4) Os administradores obrigam a sociedade apondo a sua assinatura com a indicação dessa qualidade;
- 5) A sociedade, através dos seus administradores, poderá nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos;
- 6) A sociedade pode opor a terceiros limitações de poderes resultantes do seu objecto, se provar que o terceiro sabia ou não podia ignorar que o acto praticado não se coadunava com ele.

CONSELHO DE FISCAL:

- 1) A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único;
- 2) O Fiscal Único e o respectivo suplente são eleitos pela assembleia-geral, de entre os auditores ou contabilistas certificados;
- 3) A substituição e destituição, bem como a renúncia do Fiscal Único e respectivo suplente obedecem aos requisitos previstos na lei;
- 4) O Fiscal Único tem as competências e os poderes e está sujeito aos mesmos requisitos, deveres e incompatibilidades previstos na lei para os titulares do conselho fiscal das sociedades anónimas.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 18 de Dezembro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(6)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarada um contrato de FUSÃO das sociedades comerciais denominadas “SIMAT, Sociedade de Importação e Comercialização de Materiais de Construção, Lda.”, e “CONCAVE, Sociedade Caboverdiana de Construções, SARL”, nos termos e condições constantes da escritura pública lavrada em 27/11/2007, de folhas 29/32, do Livro de Notas para escrituras diversas número 87/D, do 1.º Cartório Notarial da Praia, nos termos seguintes:

FUSÃO POR INCORPORAÇÃO

No dia vinte e sete do mês de Novembro do ano dois mil e sete, nesta cidade da Praia, no Primeiro Cartório Notarial, sito na encosta do Parque Cinco de Julho, perante mim, Licenciada Ester Marisa Soares de Barros, respectiva Notária, compareceram e estão presentes como outorgantes:

PRIMEIRO: Sr. José Aureliano Duarte Ramos, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora das Dores, concelho do Sal, residente em Achada de Santo António, Praia, titular do bilhete de identidade número 260720, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal na Praia, aos 29 de Dezembro de 2000, contribuinte fiscal número 126072078, que outorga em nome e representação da sociedade denominada “SIMAT, SOCIEDADE DE IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LDA”, com sede nesta cidade da Praia, matriculada na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel da Praia, sob o número quatrocentos e vinte quatro, barra noventa e sete, capital social de cinco milhões de escudos, contribuinte fiscal número 200098626, qualidade e suficiência de poderes para outorgar neste acto que verifiquei constarem de certidão do registo comercial, emitida pela referida Conservatória dos Registos, aos dezassete de Outubro de dois mil e sete, e deliberação da Assembleia-Geral datada de catorze de Março de dois mil e sete, que arquivo;

SEGUNDO: Srs. António Olavo de Oliveira Rocha, casado, natural da freguesia de Santo Crucifixo; concelho da Ribeira Grande, residente em Achada de Santo António, Praia, titular do bilhete de identidade número 217578, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal da Praia, aos 11 de Abril de 2000, contribuinte fiscal número 121757811 e Orlando Ilídio Cruz, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente na Praia, titular do bilhete de identidade número 245920, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal da Praia, aos 4 de Dezembro de 2000, contribuinte fiscal número 124592082, que outorgam em nome e representação da sociedade denominada “CONCAVE, SOCIEDADE CABOVERDIANA DE CONSTRUÇÕES, SARL”, com sede nesta cidade da Praia, matriculada na Conservatória dos Registos, Predial, Comercial e Automóvel da Praia sob o número cento e setenta e seis barra noventa e um, com o capital social de vinte e sete milhões e seiscentos mil escudos, contribuinte fiscal número 200095501, qualidade e suficiência de poderes para outorgar neste acto que verifiquei constarem de certidão do registo comercial, emitida pela referida Conservatória dos Registos aos dezassete de Outubro de dois mil e sete, exibida e deliberação da assembleia-geral de catorze de Março de dois mil e sete, que arquivo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus documentos de identificação.

E por eles foi dito, que:

O capital social da primeira sociedade é de cinco milhões de escudos, integralmente realizado em dinheiro e dividido em seis quotas, assim distribuída pelos sócios:

- “CONCAVE, SARL”, uma quota no valor de quatro milhões, duzentos e cinquenta mil escudos; e
- Nicolau Tolentino de Melo, António Olavo de Oliveira Rocha, José Aureliano Duarte Ramos, Orlando Ilídio Cruz e Adalberto Higinio Tavares Silva, cada um destes com uma quota no valor de cento e cinquenta mil escudos.

As sociedades que representam, ponderando os seus interesses, e deliberaram levar a efeito a sua fusão, mediante transferência global do património da primeira denominada “SIMAT, LDA”, no valor de

vinte e sete milhões, seiscentos e vinte e dois mil, seiscentos e noventa e sete escudos, para a segunda denominada “CONCAVE, S.A.”, com todos os seus direitos e obrigações, atribuindo-se aos sócios daquela participações sociais de valor correspondente no capital desta.

Com esta finalidade, as administrações destas procederam previamente:

- a) À elaboração conjunta do projecto de fusão, donde constam todos os elementos legalmente exigidos pelo artigo cento e noventa e seis do Código das Sociedades Comerciais, acompanhados, designadamente, de balanços especiais das sociedades e da alteração a introduzir no contrato da sociedade incorporante;
- b) À sujeição deste projecto a exame por um revisor oficial de contas;
- c) À publicação dos anúncios sociais da efectivação do predito registo nos *Boletins Oficiais* de vinte e três de Fevereiro de dois mil e sete, número nove, terceira Série e de nove de Março de dois mil e sete, número nove, III Série;
- d) À publicação nos mesmos jornais e nas mesmas datas das convocatórias para reunião em assembleia-geral dos sócios das duas sociedades para deliberação sobre o projecto de fusão registado.

Com a existência de quórum, as Assembleias Gerais das sociedades que representam se reuniram no dia catorze de Março de dois mil e sete, tendo sido por maioria absoluta, deliberada a fusão das sociedades “SIMAT, SOCIEDADE DE IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LDA” e “CONCAVE, SOCIEDADE CABOVERDIANA DE CONSTRUÇÕES, SARL”, mediante a incorporação daquela nesta;

Os mandatários das sociedades declararam na respectiva assembleia-geral, como consta das supra mencionadas actas, que desde a data da assembleia-geral não houve mudança relevante nos elementos de facto em que serviram de base à esse projecto de fusão.

Que, assim, pela presente escritura, nas qualidades em que intervêm e no uso dos poderes de que se acham revestidos, procedem à fusão das suas representadas nos precisos termos projecto, transferindo globalmente para à sociedade “CONCAVE, SOCIEDADE CABOVERDIANA DE CONSTRUÇÕES, SARL” o património da “SIMAT, LDA”, no valor de vinte e sete milhões, seiscentos e vinte e dois mil, seiscentos e noventa e sete escudos, com todos os seus elementos activos e passivos, direitos e obrigações, que não compreende bens imóveis;

Que, nos termos constantes do citado projecto de fusão e tendo em conta o critério de avaliação das empresas pelo valor do capital nominal e o critério na relação de trocas consistente na atribuição a cada sócio de uma percentagem das participações que anteriormente possuía nas sociedades objecto de fusão, o montante do capital social da “CONCAVE, SARL”, no valor de vinte e sete milhões, seiscentos e quarenta mil escudos, após a fusão, integralmente realizado em dinheiro, passa a ser de trinta e dois milhões, seiscentos e quarenta mil escudos, correspondente a trinta e duas mil e seiscentos e quarenta acções, tendo nele os sócios as seguintes acções:

- a) Nicolau Tolentino de Melo, sete mil, novecentos e noventa e sete acções;
- b) António Olavo de Oliveira Rocha, seis mil, seiscentos e noventa e uma acções;
- c) Orlando Ilídio Cruz, seis mil, quinhentos e vinte e oito acções;
- d) José Aureliano Duarte Ramos, seis mil, duzentos e trinta e quatro acções;
- e) Adalberto Higinio Tavares Silva, três mil, quinhentos e cinquenta e oito acções;
- f) Vera Eunice Nazário Cruz, quinhentos e oitenta e sete acções;
- g) Osvaldo de Oliveira e Cruz, duzentas e noventa e quatro acções;
- h) Filandro Barros Ramos, duzentos e noventa e quatro acções;
- i) Liana Romina Lima Ramos, duzentas e noventa e quatro acções;
- g) António Pedro Mendes Bettencourt, cento e sessenta e três acções.

Que a alteração a introduzir no contrato da sociedade incorporante é a atinente ao artigo quinto, que passa a ter a seguinte redacção:

1. O capital social da CONCAVE é de trinta e dois milhões, seiscentos e quarenta mil escudos, dividido em trinta e duas mil, seiscentos e quarenta acções, com o valor nominal de mil escudos cada.

2. O capital, social integralmente subscrito e realizado corresponde à participação dos accionistas adiante designados, nas seguintes percentagens do capital social:

- a) Nicolau Tolentino de Melo, sete mil, novecentos e noventa e sete acções, correspondente a vinte e quatro vírgula cinco por cento;
- b) António Olavo de Oliveira Rocha, seis mil, seiscentos e noventa e uma acções, correspondente a vinte vírgula cinco por cento;
- c) Orlando Ilídio Cruz, seis mil, quinhentos e vinte e oito acções, correspondente a vinte por cento;
- d) José Aureliano Duarte Ramos, seis mil, duzentos e trinta e quatro acções, correspondente a dezanove vírgula um por cento;
- e) Adalberto Higino Tavares Silva, três mil, quinhentos e cinquenta e oito acções, correspondente a dez vírgula nove por cento;
- f) Vera Eunice Nazário Cruz, quinhentos e oitenta e sete acções, correspondente a um vírgula oito por cento;
- g) Osvaldo de Oliveira e Cruz, duzentas e noventa e quatro acções, correspondente a zero vírgula nove por cento;
- h) Filandro Barros Ramos, duzentos e noventa e quatro acções, correspondente a zero vírgula nove por cento;
- i) Liana Romina Lima Ramos, duzentas e noventa e quatro acções, correspondente a zero vírgula nove;
- j) António Pedro Mendes Bettencort, cento e sessenta e três acções, correspondente a zero vírgula cinco.

Que em tudo o mais, se mantém o pacto social em vigor da sociedade incorporante.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 18 de Dezembro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(7)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Fogo

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas Nº 94/070322 inscrições de comerciante em nome individual;
- c) Que foi requerida pelo nº cinco de apresentação do diário em data de 22 de Março de 2007;
- d) Que ocupa um folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 1171/2007

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1 e 2.....	150\$00
Soma.....	220\$00
C.G.J. - 10%	22\$00
Imp. + T.R.	8\$00
Soma Total	250\$00
São: (duzentos e cinquenta escudos)	

Conta reg. Sob o nº 26/2003.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Tiago José Gonçalves Monteiro, casado com Maria Oliveira Monteiro, no regime de comunhão de bens, residente em S. Filipe, cidadão Americano por naturalização, portador do passaporte nº 103019201 declara constituir a sociedade denominada “TIAGO JOSÉ MONTEIRO — GELATARIA” que se regem nos seguintes termos:

Artigo Primeiro

E constituída uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, que adopta a denominação “TIAGO JOSÉ MONTEIRO — GELATARIA”.

Artigo Segundo

A sociedade tem a sua sede na cidade de S. Filipe, podendo ser transferida para qualquer ponto do país, por decisão da gerência.

§ Único — A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo Terceiro

A sociedade, poderá abrir ou encerrar delegações, agências, filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do país.

Artigo Quarto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviço de produção e comercialização de gelados.

Artigo Quinto

1. O capital social subscrito é de duzentos e cinquenta mil escudos (250.000\$00) e encontra-se integralmente realizado em dinheiro percentente ao único sócio Tiago José Gonçalves Monteiro.

2. O capital social pode ser aumentado mediante deliberação do sócio único.

Artigo Sexto

A sociedade pode determinar a aquisição ou amortização da quota dada em penhor ou caução, arrestada ou penhorada ou ainda sujeito a qualquer procedimento judicial.

Artigo Sétimo

1. A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele compete ao sócio com dispensa de caução.

2. A gerência poderá nomear um mandatário ou mandatários e nele ou neles delegar todos ou parte dos seus poderes.

3. A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio ou mandatário devidamente credenciado, acompanhado da indicação expressa dessa qualidade.

Artigo Oitavo

A sociedade não pode ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contractos estranhos ao negócio sociais.

Artigo Nono

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei, sendo liquidatário o sócio que procederá a liquidação conforme for determinada.

Artigo Decimo

1. Em caso de morte ou interdição do sócio a sociedade continuará com os herdeiros, salvo se estes preferiram afastar da sociedade.

2. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão pela forma que for combinada, o que se apurar pertencer-lhes.

Artigo Decimo Primeiro

Anualmente, e com referencia a 31 de Dezembro serão realizados balanços cujas contas deverão estar apuradas até 31 de Março do ano imediato.

Artigo Decimo Segundo

Em tudo o que não estiver previsto no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código das empresas Comerciais e das leis vigentes no país.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Fogo, aos 29 de Março de 2007. – O Conservador/Notário, *Ilegível*.

(8)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santo Antão

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: ANTÓNIO ALEIXO MARTINS

EXTRACTO

Lic. António Aleixo Martins, Conservador/Notário desta Conservatória e Cartório Notarial certifica, para efeitos de publicação no termos do Disposto na alínea b) do número 1 da Artigo 9º da Lei nº 25/VI/2003, de 21 de Junho, que no dia 18 de Dezembro de 2007, no Cartório Notarial da Região de Santo Antão - Ponta do Sol., foi lavrado no livro de notas para escrituras diversas n 30 à folhas 99 a escritura de constituição da Associação, denominada «APCP» – Associação dos Proprietários e Condutores do Paúl, com sede social no Paúl - Ilha de Santo Antão, com património inicial de 20.000\$00 (vinte mil escudos), representada perante terceiros pelo Presidente da Direcção ou quem por ele mandatado cujo objecto é a representação e defesa dos direitos e legítimos interesses do seus associados.

Está conforme.

Reg. Sob o nº 3926/2007

CONTA

Artigo 1.º.....	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º1 e 2	150\$00
Soma	220\$00
C.R.N. 10%	22\$00
Requerimento.....	5\$00
Soma total	247\$00

São: (duzentos o quarenta e sete escudos)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santo Antão – Ponta do Sol, aos 18 de Dezembro de 2007.
– O Conservador/Notário, *António Aleixo Martins*.

(9)

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta por seis folhas está conforme o original dos estatutos da sociedade denominada “CABO VERDE EXPRESS, S.A.” por transformação da sociedade “CABO VERDE EXPRESS, LIMITADA” matriculada nesta Conservatória sob o nº 202/98.02.06, em sociedade anónima.

Conta nº 2325/2007.

**CONTRATO DE SOCIEDADE ANÓNIMA
“CABO VERDE EXPRESS, S.A.”****ESTATUTOS****Artigo 1º**

A sociedade assume a forma de Sociedade anónima de responsabilidade limitada, com a denominação de “CABO VERDE EXPRESS, S.A.”.

Artigo 2º

A sociedade tem a sede no Aeroporto do Sal, Espargos, Cabo Verde.

Artigo 3º

A sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto o transporte aéreo de passageiros e de carga a nível nacional e internacional.

Artigo 5º

1. O capital social é de 100.000.000\$00 (cem o milhões de escudos), representado por 10 mil acções ordinárias com o valor de 10.000\$00 cada uma, todas nominativas.

2. O capital social encontra-se inteiramente subscrito e realizado, cabendo a cada um dos sócios:

- “OMNI, SGPS”, 6000 (seis mil) acções no valor nominal de 60.000.000\$00 (sessenta milhões de escudos), correspondente a 60 % do capital social;
- “GDP SGPS, S.A.”, 2000 (duas mil) acções no valor nominal de 20.000.000\$00 (vinte milhões de escudos), correspondente a 20% do capital social;
- Jean Christophe Edouard Claude Bartz, 1000 acções (mil acções) no valor nominal de 10.000.000\$00, (dez milhões de escudos), correspondente a 10 % do capital social;
- Gilles Pierre Alaim Bartz, 1000 acções (mil acções) no valor nominal de 10.000.000\$00, (dez milhões de escudos), correspondente a 10 % do capital social.

Artigo 6º

Haverá títulos de 1, 5, 50, 100, 1.000 acções, podendo o conselho de administração emitir certificados provisórios e definitivos de qualquer número de acções, devendo optar pela sua forma meramente.

Artigo 7º

1. As vendas de acções entre accionistas são livres.

2. Em circunstâncias excepcionais, de bloqueio de funcionamento da sociedade, qualquer accionista tem o direito de propor aos outros a compra da totalidade, ou de uma parte das suas posições pelo preço a que se compromete a vender a totalidade ou a mesma parte da sua, no caso dos outros accionistas se recusarem a vender, ficando então obrigados a comprar.

3. Os accionistas têm o direito de preferência na alienação inter vivos de acções da sociedade, excepto quando esta tenha apenas por objecto transferir a sua titularidade para empresa controlada maioritariamente pelo sócio alienante.

Artigo 8º

A sociedade pode emitir obrigações e outros títulos de dívida a curto, médio e longo prazo por deliberação da assembleia-geral, observadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 9º

São órgãos da sociedade a assembleia-geral, o conselho de administração e o fiscal único.

Artigo 10º

1. A assembleia-geral é formada pelos accionistas com direito de voto.

2. A cada 1000 acções corresponde um voto.

3. Os accionistas possuidores dum número de acções que não atinja o fixado no número anterior poderão agrupar-se de forma a reuni-lo, fazendo-se representar por um deles.

4. Qualquer accionista com direito de voto, pessoa singular ou colectiva, pode fazer-se representar na assembleia-geral, nos termos da lei.

5. Os membros dos órgãos sociais deverão estar presentes nas reuniões da assembleia-geral e poderão participar nos seus trabalhos, sem que tenham, naquela qualidade, direito de voto.

Artigo 11º

1. A assembleia-geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de, pelo menos, cinquenta por cento e mais uma acções e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante de capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

2. A convocatória da assembleia-geral será feita pelo presidente da mesa ou por quem o substitua, no prazo e pelos meios previstos na lei.

3. A convocatória duma assembleia-geral pode fixar uma segunda data de reunião para o caso de a assembleia não poder reunir por falta de quorum, dentro de trinta dias mas não antes de quinze, podendo esta deliberar qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante de capital que lhes couber.

Artigo 12º

1. A assembleia-geral reúne ordinariamente até trinta e um de Março de cada ano para discutir e aprovar ou modificar o relatório do conselho de administração, o balanço e as contas do exercício findo e o relatório do fiscal único, e bem assim os orçamentos de investimento e de exploração para o exercício iniciado em 1 de Janeiro desse ano, submetidos pelo conselho de administração.

2. A assembleia reunirá ainda extraordinariamente a pedido de um dos órgãos sociais ou de accionistas que representem pelo menos cinco por cento do capital social, para tratar dos assuntos para que tenha sido convocada, os quais constarão expressamente da convocatória.

Artigo 13º

1. Compete à assembleia-geral:

- a) Apreciar, discutir e votar o relatório do conselho de administração, o balanço, as contas e os pareceres que sobre eles hajam sido emitidos por quem de direito;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados;
- c) Eleger a mesa da assembleia-geral, os membros do conselho de administração, bem como os respectivos presidentes, e o fiscal único;
- d) Deliberar sobre alterações estatutárias e do capital;
- e) Deliberar sobre as remunerações dos titulares dos órgãos sociais e respectivos prémios ou bónus anuais, podendo designar uma comissão de vencimentos e nela delegar esta competência;
- f) Apreciar, discutir e votar o plano de actividades e o orçamento anuais da Sociedade, propostos pelo conselho de administração, no primeiro trimestre de cada ano social;
- g) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

2. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos expressos, sempre que a lei ou os estatutos não requeiram maioria qualificada.

3. Para efeitos de alterações estatutárias, aumentos de capital que não sejam a simples incorporação de reservas e eleição de titulares de órgãos sociais, a assembleia só pode reunir em primeira convocação com a presença mínima da maioria absoluta dos accionistas com direito de voto.

Artigo 14º

A assembleia-geral reunirá na sede social ou no local indicado nos anúncios convocatórios e é dirigida pelo presidente da respectiva mesa, a que também pertencem um vice-presidente e um secretário, eleitos por períodos de três anos, renováveis.

Artigo 15º

1. O conselho de administração é composto por cinco elementos, um dos quais presidirá.

2. O mandato dos membros do conselho de administração é de três anos, renovável, subsistindo até à tomada de posse dos membros que os vierem a substituir.

3. Os membros do conselho de administração são dispensados de apresentar caução pelo exercício dos seus cargos.

4. As vagas e impedimentos que ocorram no conselho de administração serão preenchidos por cooptação dos seus membros até que a primeira assembleia-geral sobre eles definitivamente proveja.

Artigo 16º

Ao conselho de administração compete exercer os mais amplos poderes de gerência, orientando os negócios sociais e administrando o seu património, e representar a sociedade em juízo e fora dele, nomeadamente:

- a) Elaborar o relatório, dar balanço e prestar contas à assembleia-geral em relação a cada exercício, propondo a aplicação dos resultados apurados;
- b) Preparar o plano de actividades e orçamento anuais, submetendo-os à assembleia-geral ordinária reunida no ano social a que respeitam;
- c) Executar as deliberações da assembleia-geral;
- d) Elaborar normas, regulamentos e procedimentos internos;
- e) Contratar e despedir pessoal, exercendo o poder disciplinar;
- f) Adquirir, alienar e onerar bens móveis;
- g) Supervisionar a acção das entidades em que haja delegado os seus poderes.

Artigo 17º

1. O conselho de administração pode delegar todas ou parte das suas competências por lei delegáveis, num dos administradores, numa comissão executiva.

2. Competências específicas do conselho de administração, designadamente no tocante a decisões operacionais e actos que obriguem a Sociedade, podem ser delegadas, ou subdelegadas, em procuradores.

Artigo 18º

1. A sociedade obriga-se pelas assinaturas de duas das seguintes entidades:

- a) Membros do conselho de administração;
- b) Membros da comissão executiva;
- c) Mandatários com poderes plenos, ou específicos, nos termos do respectivo mandato.

2. Documentos da sociedade, como acções, títulos de crédito, extractos de conta e outros de mero expediente podem ser assinados por processos de reprodução fotográfica, tipográfica, mecânica ou por chancela.

Artigo 19º

1. O conselho de administração reúne mensalmente. Fá-lo-á trimestralmente se tiver delegado as suas competências num administrador, numa comissão executiva.

2. O conselho de administração não poderá funcionar sem a presença da maioria dos seus membros, sendo porém lícito aos administradores fazerem-se representar por outros se, por motivo de justificada urgência, a reunião não poder aguardar ocasião em que a presença física da maioria dos seus membros seja possível.

3. As deliberações do conselho são tomadas por maioria simples dos votos expressos, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 20º

1. O conselho de administração poderá criar uma comissão executiva com cinco membros.

2. Serão delegadas, ou subdelegadas, nesta comissão as competências necessárias para que seja o órgão máximo de decisão em matéria operacional.

3. Funcionará com obediência às mesmas regras que regem o conselho de administração e com reuniões, pelo menos, mensais, sendo delas obrigatoriamente lavradas actas, cuja aprovação será imperativamente o primeiro ponto da agenda da reunião seguinte, os trabalhos desta não podendo prosseguir sem que se mostre aprovada a acta da reunião anterior.

Artigo 21º

1. A fiscalização da actividade social compete a um fiscal único, que terá um suplente, ambos eleitos em assembleia-geral.

2. Ambos serão técnicos de contas.

3. O mandato do fiscal único e do seu suplente é de três anos e é renovável, subsistindo até à tomada de posse de quem os vier a substituir.

Artigo 22º

Compete especialmente ao fiscal único:

- a) Assistir às reuniões do conselho de administração sempre que o entenda conveniente;
- b) Examinar a escrita da Sociedade quando o julgar necessário e, pelo menos, uma vez por mês;
- c) Acompanhar o funcionamento da Sociedade e o cumprimento das leis e dos estatutos;
- d) Examinar os relatórios e contas periódicos produzidos pelo conselho de administração;
- e) Emitir parecer sobre o orçamento e plano anual de actividades, balanço e contas do exercício.

Artigo 23º

Sem prejuízo da competência do fiscal único, a assembleia-geral pode deliberar contratar auditores externos para examinar as contas sociais, bem como o desempenho da administração à luz dos princípios a que deva ater-se.

Artigo 24º

Os órgãos sociais manterão actualizados os livros de actas das suas reuniões, sendo lícito ao conselho de administração e à comissão executiva manter livros de folhas soltas, desde que todas sejam rubricadas pelos membros presentes.

Artigo 25º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 26º

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em assembleia-geral por maioria representativa de três quartos do capital votante.

Artigo 27º

Salva deliberação em contrário da assembleia-geral, a liquidação do património, em consequência da dissolução da Sociedade, será feita extrajudicialmente por uma comissão designada pela assembleia que haja deliberado a dissolução.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 14 de Dezembro de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(10)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta por duas folhas está conforme o original dos estatutos da sociedade denominada “SALIMPORT – Sociedade Unipessoal, Lda.”, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 1678/07.11.28

Conta n.º 2387/2007.

CONTRATO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL

Pelo presente documento particular outorga nos termos do n.º 1, 2, 3 do artigo 104º n.º 1 do artigo 110º, n.ºs 1, 3 do artigo 111º e artigo 336º do Código das Empresas Comerciais, Manuel Évora Timas, titular do Bilhete de Identidade n.º16592, emitido em 31 de Maio de 2005, pelo Arquivo do Sal, de Nacionalidade Caboverdiana, natural da Freguesia Nossa Senhora das Dores, Concelho do Sal.

Constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a firma, “SALIMPORT - Sociedade Unipessoal, Lda.”.

<http://kiosk.incv.cv>

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Vila de Espargos, ilha do Sal, podendo mediante deliberação do sócio único, transferir a sua sede para qualquer localidade e abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações, em qualquer parte do pata ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto principal a comercialização de materiais de construção, electrodomésticos, representações e afins.

2. A sociedade poderá dedicar-se a actividades afins e complementares, conexas com o objecto principal, ou a outras actividades, desde que deliberado por decisão do sócio único.

Artigo 4º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Capital Social)

O capital social é de cinco milhões de escudos, (5.000.000\$00) e encontra-se integralmente realizado em dinheiro, pertencente ao sócio único Manuel Évora Timas.

Artigo 6º

(Aumento de Capital)

A sociedade poderá aumentar o capital social, sempre que se mostrar necessário, por deliberação do sócio único.

Artigo 7º

(Cessação de Quotas)

O sócio único é livre para ceder a sua quota, ou parte dela a terceiro, sendo que neste último caso a sociedade passará a ser por quotas de responsabilidade Limitada, determinando a eliminação da expressão “sociedade unipessoal” da sua firma.

Artigo 8º

(Gerência e Mandatário)

1. A gerência e representação da sociedade pertencem ao sócio único, Manuel Évora Timas, desde já nomeado gerente.

2. Para obrigar a sociedade, é suficiente a assinatura do gerente.

3. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Artigo 9º

(Do sócio único)

O sócio único exerce todos os poderes atribuídos por lei á assembleia-geral das sociedades por quotas, devendo as suas decisões serem transcritas em livro de actas ou assumir a forma escrita e serem devidamente assinadas pelo sócio único.

Artigo 10º

(Actos estranhos aos fins sociais)

A sociedade não se obriga em contratos, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem os fizer, os prejuízos que daí advirem para a sociedade.

Artigo 11º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será atribuída a um técnico de contas ou sociedade especializada, designado pelo sócio.

Artigo 12º

(Ano Social)

O ano social coincide com o ano civil.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 18 de Dezembro de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(11)

456AB5AA-6178-4C99-900D-C8DD38919677

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta por duas folhas está conforme o original dos estatutos da sociedade denominada “CAPE VERDE FOR LIFE – IMOBILIÁRIA, LIMITADA”, matriculada nesta Conservatória sob o nº 1590/07.08.27, em sociedade por quotas.

Conta nº 2305/2007.

Ángela Crum e Sthephem John Crum, cidadãos Britânico, maiores, casados entre si no regime de separação de bens, titulares dos Passaportes Britânicos nº 106809195 e nº 040537631, neste acto representados por Manuel Barros de Pina, maior, solteiro, advogado-estagiário, com escritório na Vila de Espargos, titular de Bilhete de Identidade nº 94856 emitido a 17 de Abril de 2006, pelo Arquivo de Identificação do Sal.

Constituem uma sociedade por quotas, denominada “CAPE VERDE FOR LIVE (CVFL), IMOBILIARIA, LDA” e que se regerá pelo seguinte:

ESTATUTO

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade denomina-se “CAPE VERDE FOR LIVE (CVFL), IMOBILIARIA, LDA”.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Vila de Santa Maria, ilha do Sal, podendo ser deslocada para qualquer ponto do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto promoção imobiliária, nas vertentes de compra e venda de prédios rústicos, urbanos e suas fracções, adquiridos para esse fim, nas diversas modalidades admitidas por lei, a construção civil, representação, comércio de materiais de construção, gestão empresarial e administração de propriedades.

2. A sociedade, no âmbito da sua actividade, poderá ainda exercer a actividade de importação e exportação e comércio de materiais e equipamentos, relacionados com o seu objecto social.

Artigo 4º

(Duração)

A sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Capital Social)

O capital social integral e equitativamente subscrito e realizado em dinheiro pelos sócios é de cve 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos).

Artigo 6º

(Assembleia-Geral)

Os poderes da assembleia-geral são exercidos pelos sócios, nos termos do artigo trezentos e trinta e oito do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 7º

(Administração)

A administração da sociedade incumbe aos sócios ou a quem for por eles designado.

Artigo 8º

(Fiscalização)

Para a fiscalização da sociedade os sócios designarão um contabilista ou auditor certificado.

Artigo 9º

(Ano social)

O ano social é o ano civil.

Artigo 10º

(Direito subsidiário)

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente pacto social, aplica-se o regime imperativo ou supletivo legalmente estabelecido para as sociedades anónimas, designadamente, o disposto no Código das Empresas Comerciais.

Artigo 11º

(Autorização)

Ficam desde já autorizados os sócios, nos termos da alínea b) do nº 2, artigo 277º do Código das Empresas Comerciais, a proceder ao levantamento do capital social depositado, logo após a assinatura do presente contrato, a fim de custear as despesas de constituição da sede social, dos registos e demais encargos inerentes ao fim social.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 14 de Dezembro de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(12)

**BOLETIM OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 150\$00